

Secretaria
de Educação



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

POLÍTICA

**Política de Proteção de Dados Pessoais Local
(PPDPL SEE/PE)**

CONTROLE DE VERSÕES



Ao verificar a **necessidade de atualizações neste normativo** entre em contato com “**SGQ – Sistema da Gestão da Qualidade**”

Versão	Data	Autor	Revisor	Aprovador	Descrição
01	19/03/2025	Danyllo Araujo Geovanna Prazeres Renan Ferreira Roberta Lira Virgínia Batista Wilson Carlos	Raquel Nunes	Gilson José Monteiro Filho	Elaboração do Documento.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDPL) da Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE) tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com a SEE/PE, que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas relativas à Segurança da Informação e Privacidade de Dados.

A PPDPL e seus regulamentos específicos aplicam-se a todas as unidades do órgão, incluindo a Sede, Gerências Regionais, Anexos e Escolas. Essa abrangência engloba estudantes, professores da rede de ensino, funcionários públicos, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e qualquer outra parte que tenha acesso físico ou remoto a informações, sistemas e infraestrutura da SEE/PE (como computadores, data centers, servidores, estações de trabalho, equipamentos, pessoal, informações e recursos relacionados) e/ou desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais produzidas ou recebidas pela SEE/PE.

Parágrafo único. Esta política regula a proteção de dados pessoais em que a SEE/PE seja o agente de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, além de qualquer pessoa que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome ou em suas dependências.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

Para efeitos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDPL) da SEE-PE, considera-se:

TERMO	DEFINIÇÃO
PPDPL	Política de Proteção de Dados Pessoais Local da SEE/PE, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para a segurança da informação, proteção e privacidade de dados pessoais no âmbito da Secretaria.
SEE/PE	Secretaria de Educação de Pernambuco, órgão responsável pela implementação da PPDPL.
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil.

Dados Pessoais	Informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, tratadas no âmbito da SEE/PE.
Titular de Dados	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pela SEE/PE.
Tratamento de Dados	Operações realizadas com dados pessoais, como coleta, armazenamento, uso, compartilhamento, eliminação, entre outras.
Consentimento	Autorização livre, informada e inequívoca do titular para o tratamento de seus dados pessoais para finalidades específicas.
Anonimização	Processo que torna os dados pessoais irreversivelmente anônimos, de modo que não possam ser associados a um indivíduo.
Pseudoanonimização	Técnica que substitui informações identificáveis por pseudônimos, mantendo a possibilidade de reidentificação sob condições controladas.
Criptografia	Método de proteção de dados que transforma informações em códigos, garantindo que apenas os autorizados possam acessá-las.
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão responsável por fiscalizar e regulamentar o cumprimento da LGPD.
Encarregado de Proteção de Dados (DPO)	Responsável pela implementação e monitoramento da PPDPL, atuando como canal de comunicação entre a SEE/PE, os titulares de dados e a ANPD.
Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD)	Grupo responsável por supervisionar a execução das diretrizes da LGPD e da PPDPL na SEE/PE.
Comitê Estratégico de Governança Digital (CEGD)	Órgão que aprova políticas, planos e ações de segurança da informação e privacidade de dados na SEE/PE.
Inventário de Dados Pessoais	Documento que mapeia e descreve os dados pessoais tratados pela SEE/PE, incluindo finalidades, bases legais e prazos de retenção.
Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD)	Documento que avalia os riscos e impactos do tratamento de dados pessoais, exigido em casos de alto risco aos titulares.
Plano de Tratamento de Incidentes	Conjunto de procedimentos para identificar, comunicar e mitigar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.
Tabela de Temporalidade	Documento que define prazos de retenção e descarte de dados pessoais,

	conforme a legislação vigente.
Plano de Implementação	Estratégia gradual e continuada para a adoção da PPDPL na SEE/PE, revisada a cada dois anos.

Tabela 1: Termos e definições

3. REFERÊNCIAS LEGAIS:

NORMA	DEFINIÇÃO
Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.	Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito federal - LGPD.
Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018	Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997.
Decreto Estadual nº 49.265, de 6 de agosto de 2020	Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual.
Decreto Estadual nº 49.914, de 10 de dezembro de 2020	Institui a Política Estadual de Segurança da Informação – PESI, no âmbito da administração pública estadual.
Decreto Nacional Nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023	Institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança.
POL– GGTI-003 - Política de Segurança da Informação	A Política de Segurança da Informação (PSI) da Secretaria de Educação e Esportes (SEE-PE) representa o comprometimento da gestão com a segurança e proteção das informações, sistemas e infraestrutura corporativos; e estabelece diretrizes e responsabilidades que assegurem técnica e administrativamente os requisitos relacionados à segurança das informações tratadas no âmbito deste órgão.
Controles CIS Versão 8	Conjunto de melhores práticas de segurança cibernética desenvolvidas pelo Center for Internet Security (CIS) para ajudar as organizações a protegerem seus sistemas e dados contra ameaças cibernéticas.

Control Objectives For Information and Related Technology - COBIT 2019	Framework de governança de TI que fornece princípios e diretrizes para ajudar as organizações a alcançarem seus objetivos através da efetiva gestão e controle de seus sistemas de informação.
ISO/IEC 27002:2022	Norma internacional que fornece diretrizes e boas práticas para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão de segurança da informação numa organização o SGSI.
ISO/IEC 27701:2019	Norma internacional que estende os requisitos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) da ISO/IEC 27001 para incluir diretrizes específicas sobre o gerenciamento de informações pessoais.

Tabela 2: Referências Legais e Normativas

4. PRINCÍPIOS:

- 4.1. **Finalidade:** Os dados pessoais são coletados e tratados exclusivamente para finalidades específicas, explícitas e legítimas, informadas de forma clara aos titulares no momento da coleta. Qualquer tratamento de dados que fuja do escopo inicialmente informado será realizado somente mediante novo consentimento do titular.
- 4.2. **Adequação:** O tratamento dos dados pessoais será realizado de maneira compatível com as finalidades informadas ao titular, respeitando o contexto no qual foram coletados.
- 4.3. **Necessidade:** A coleta de dados pessoais será limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, garantindo a relevância e a adequação das informações coletadas.
- 4.4. **Livre Acesso:** Garantimos aos titulares de dados o direito de acessar, de forma facilitada e gratuita, todas as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais, bem como a correção e atualização dos mesmos.
- 4.5. **Qualidade dos Dados:** Asseguramos que os dados pessoais tratados sejam exatos, claros, relevantes e atualizados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Empregamos métodos eficientes para manter os dados atualizados e corrigir informações incorretas ou desatualizadas.
- 4.6. **Transparência:** Os titulares de dados são informados de maneira clara, adequada e ostensiva sobre os aspectos relevantes do tratamento de seus dados, incluindo as finalidades específicas, a forma de tratamento, a duração, os responsáveis e os direitos dos titulares.
- 4.7. **Segurança:** Adotamos medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Nossos procedimentos de segurança são regularmente revisados para garantir a proteção dos dados.

- 4.8. **Prevenção:** Implementamos medidas preventivas para minimizar a ocorrência de danos decorrentes do tratamento de dados pessoais, incluindo a realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados.
- 4.9. **Não Discriminação:** O tratamento de dados pessoais não será realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos. Respeitamos a dignidade humana e os direitos fundamentais dos titulares de dados.
- 4.10. **Responsabilização e Prestação de Contas**
Estamos comprometidos em demonstrar a adoção de medidas eficazes e aptas a comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais. Mantemos registros das operações de tratamento de dados e prestamos contas de nossas práticas de proteção de dados.

5. OBJETIVOS:

A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDPL) da Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE) visa definir diretrizes, princípios e conceitos para todas as pessoas e entidades que lidam com a SEE-PE e realizam o tratamento de dados pessoais. Esta política busca assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras regulamentações relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade de Dados.

6. DIRETRIZES:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL) tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a Segurança da Informação, Proteção e Privacidade de Dados Pessoais aos planos estratégicos, programas, projetos e processos no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes (SEE-PE).

Art. 2º A PPDPL e eventuais normas complementares aplicam-se a todas as unidades jurisdicionadas da SEE/PE, abrangendo todos os servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, consultores externos, e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais, estendendo-se àqueles que realizam essa atividade em nome desta Secretaria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de proteção de dados pessoais no âmbito da SEE/PE, assim como os instrumentos dela resultantes, devem se guiar pelos seguintes princípios, além dos previstos no Decreto Estadual nº 49.265, de 6 de agosto de 2020:

- a) Aderência à integridade e aos valores éticos no tratamento de dados pessoais;
- b) Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura do tratamento de dados pessoais, em respeito à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- c) Realização de avaliações periódicas internas para verificar a eficácia da proteção de dados pessoais, com comunicação do resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração;
- d) Estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- e) Aderência dos métodos e modelos de tratamento de dados às exigências regulatórias da LGPD.

Art. 4º São diretrizes da PPDPL:

- a) Gestão da Integridade: Promover uma cultura ética focada na preservação da privacidade e proteção de dados pessoais.
- b) Transparência : Viabilizar a disponibilização de informações ao titular, primada pela atuação transparente e pela garantia da disponibilização do dado de forma clara, precisa e adequada, conforme legislação vigente;
- c) Capacitação: Oferecer treinamento contínuo aos colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as obrigações legais relacionadas.
- d) Comunicação de Incidentes: Estabelecer mecanismos eficazes para a comunicação de incidentes de segurança, garantindo a tempestividade e a implementação de melhorias de segurança.
- e) Auditoria e Monitoramento: Realizar auditorias regulares para garantir a conformidade com a PPDPL e a LGPD, além de monitorar continuamente as práticas de proteção de dados.
- f) Gestão de Riscos: Implementar de forma gradual uma gestão de riscos sistematizada, utilizando metodologias técnicas para identificar, avaliar e mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela SEE/PE será realizado no atendimento do interesse público, com o objetivo de executar suas competências e atribuições.

Parágrafo único. Os dados pessoais tratados pela SEE/PE devem ser protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações, utilizações, garantindo a sua disponibilização de maneira exata e atualizada para fins de tratamento.

Art. 6º Os dados pessoais devem ser compartilhados somente para o exercício das funções institucionais, no atendimento de políticas públicas aplicáveis, respeitando a legislação vigente, nos casos em que houver o termo de consentimento ou em que haja a previsão legal.

Art. 7º O modelo de gestão de gerenciamento de riscos deve seguir o método de priorização de processos, considerando sua relevância e impacto nas estratégias da SEE/PE, de acordo com a priorização do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 8º Em atendimento às competências legais da SEE/PE, no estrito limite de suas atividades finalísticas, poderá tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função institucional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais a serem objeto de tratamento.

Art. 9º Os contratos e instrumentos congêneres firmados entre terceiros e a SEE/PE, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, além de atender esta PPDPL.

Art. 10º Os dados pessoais tratados pela SEE/PE devem ser disponibilizados de maneira exata e atualizada para fins de tratamento, sendo retificado ou eliminado mediante informação ou constatação de impropriedade ou face a solicitação de remoção, devendo sua neutralização ou descarte observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados, conforme o ordenamento jurídico.

Art. 11º A responsabilidade da SEE/PE pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional, além de empregar boas práticas de governança e de segurança.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 12º Os operadores de dados pessoais devem solicitar ao setor de TI competente, que aplique técnicas como anonimização, pseudoanonimização e criptografia de dados sensíveis, quando necessário e aplicáveis.

Art. 13º Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com a maior brevidade possível, buscando não exceder o limite do devido prazo legal.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14º Compete ao Secretário de Educação, enquanto representante legal do órgão:

- Aprovar princípios, práticas e padrões de tratamento de dados pessoais assim como suas alterações;
- Deliberar sobre instrumentos de controle;
- Realizar, sempre que necessário, ajustes contratuais e de instrumentos congêneres, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE;
- Acompanhar o diagnóstico preliminar de controles;
- Tomar conhecimento do andamento e resultados da avaliação de controles;
- Tomar ciência do monitoramento do PPDPL;
- Promover a Política de Segurança da Informação e a Política de Proteção e Privacidade de Dados Local; e
- Deliberar aprovação do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e de tecnologia do órgão.

Art. 15º Atribui-se às competências e responsabilidades para o gerenciamento da segurança da informação e privacidade na SEE/PE aos seguintes atores:

- Comitê Estratégico de Governança Digital (CEGD);
- Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD);
- Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- Gestor do Processo;
- Gestor de TIC e Segurança da Informação;

- f) Equipe Técnica de TIC; e
- g) Usuários.

Art. 16º Ao Comitê Estratégico de Governança Digital compete as seguintes funções:

- a) Aprovar políticas, planos e ações de segurança da informação, privacidade de dados e comunicação;
- b) Aprovar atividades de planejamento, gestão, controle, riscos e auditoria na área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto na definição e uso dos serviços, sistemas, softwares, aplicativos e infraestruturas, em relação a segurança da informação da SEE-PE; e
- c) Promover e apoiar a implantação do SGSI - Sistema de Gestão de Segurança da informação com foco em privacidade.

Art. 17º Ao Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) compete as seguintes funções:

- a) Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor diretrizes, políticas, estratégias e metas para a conformidade da Secretaria de Educação com as disposições legais cabíveis; e
- b) Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD e na Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - PEPDP.

Art. 18º Ao Gestor do Processo compete as seguintes funções:

- a) Realizar, com o apoio técnico da Equipe de TI, o diagnóstico preliminar de Proteção de Dados;
- b) Realizar, com o apoio técnico da Equipe de TI, o Inventário de Dados Pessoais do Órgão;
- c) Disponibilizar conteúdo de dados pessoais para atendimentos às demandas dos titulares;
- d) Cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pela autoridade máxima da Secretaria de Educação do Estado e pelo encarregado;
- e) Adotar princípios adequados de conduta e padrões de comportamento no âmbito da sua estrutura organizacional;
- f) Realizar, com o apoio técnico da Equipe de TI e do Controle Interno, as Avaliações de Riscos de SI&P dos processos priorizados;
- g) Elaborar os Planos de Implementação de Controles Internos;
- h) Implementar as medidas de controle propostas;
- i) Revisar os Planos de Implementação de Controles Internos, quando cabível;
- j) Apoiar o encarregado de Dados Pessoais na elaboração do Projeto de Adequação Institucional à LGPD e à PEPD, bem como de suas revisões;

- l) Apoiar o encarregado no monitoramento da implantação das medidas de adequação institucional, inclusive no cumprimento do **questionário autoavaliativo da conformidade institucional, previsto na Portaria SCGE**; e
- m) Comunicar o encarregado da ocorrência de eventos adversos relevantes de **SI&P**, quando envolver dados pessoais.

Art. 19º Ao Gestor de TIC de Segurança da Informação compete as seguintes funções:

- a) Realizar as atividades descritas na Política de Segurança da Informação (PSI) com foco em privacidade; e
- b) Viabilizar a disponibilização da equipe técnica de TIC para as atividades descritas nessa política.

Art. 20º À Equipe Técnica de TIC, composta pelos colaboradores da área de tecnologia da informação, compete:

- a) Realizar as atividades descritas na Política de Segurança da Informação (PSI).
- b) Prestar orientação técnica ao Encarregado e aos operadores sobre as boas práticas em segurança da informação;
- c) Apoiar as ações de capacitação nas áreas de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- d) Realizar, em conjunto com o Gestor do Processo, o diagnóstico preliminar para identificação dos processos mais vulneráveis de vazamento de dados pessoais e a promover avaliação de medidas de controle destes processos;
- e) Apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação e privacidade de dados;
- f) Realizar a elaboração do Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;
- g) Apoiar o encarregado de dados na elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;
- h) Extrair estrutura e tipologia de dados pessoais em sistemas informatizados para elaboração do Inventário de Dados;
- i) Extrair conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para atendimentos das demandas dos titulares; e
- j) Auxiliar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração de instrumentos, em especial contratos e congêneres.

Art. 21º Compete aos usuários:

- a) Fazer boa utilização dos ativos de informação, prezando sempre pela segurança e privacidade da informação;

- b) Manter-se atualizado sobre as boas práticas e políticas específicas de segurança e privacidade;
- c) Ser responsável por sua senha pessoal;
- d) Evitar expor ou compartilhar informações sigilosas ou restritas;
- e) Ter ciência da existência de consequências provenientes do uso inadequado dos sistemas computacionais e de informações;
- f) Cumprir normas e procedimentos relacionados ao uso de informações e sistemas associados, em conformidade com o estabelecido nesta política e dela derivada; e
- g) Informar, imediatamente, à Equipe Técnica de TIC qualquer falha em dispositivo, serviço ou processo relacionado à segurança da informação e privacidade para que providências sejam tomadas em caráter de urgência.

Art. 22º Compete ao Encarregado:

- a) Propor princípios, práticas e padrões de tratamento de dados pessoais;
- b) Apoiar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados, desenvolvida em conjunto com a área de tecnologia;
- c) Promover o cumprimento das leis, regulamentações e demais normas na condução da PPDPL;
- d) Recomendar ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL;
- e) Realizar a avaliação do diagnóstico preliminar de medidas de controle;
- f) Monitorar a avaliação de medidas de controle e a implantação da PPDPL;
- g) Monitorar o Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;
- h) Aprovar em conjunto com o Secretário de Educação o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados;
- i) Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria do órgão;
- j) Receber e realizar comunicações com a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- k) Apoiar o Plano de Treinamento e Conscientização dos funcionários e operadores no cumprimento das práticas necessárias à proteção de dados pessoais;
- l) Quando provocado pelas autoridades competentes, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio Comitê Gestor de Proteção de Dados;
- e

m) Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais na forma da lei, dentro da execução de um Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais.

Art. 23º Compete à Unidade de Controle Interno:

- a) Propor melhorias metodológicas no gerenciamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais;
- b) Realizar, em conjunto com a unidade de tecnologia da informação e o Gestor do Processo a avaliação de controles internos dos processos priorizados; e
- c) Apoiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais.

Art. 24º Compete à Ouvidoria:

- a) Apoiar no recebimento de manifestações e comunicações dos titulares de dados pessoais;
- b) Realizar a interlocução do titular de dados pessoais com o encarregado;
- c) Mapear as principais demandas do titular de dado pessoal, considerando o Inventário de Dados; e
- d) Apoiar o encarregado na propositura de ações que facilitem o atendimento às demandas dos titulares de dados pessoais.

Art. 25º Compete às Secretarias Executivas, nas atribuições que lhes são inerentes:

- a) Apoiar a promoção da disseminação da cultura de proteção de dados pessoais;
- b) Apoiar na promoção da capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego no conteúdo de proteção de dados pessoais;
- c) Elaborar os ajustes contratuais e de instrumentos congêneres, que envolvam dados pessoais, em conjunto com a unidade de Assessoria Técnica e Jurídica da SEE/PE; e
- d) Praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS E ACORDOS

Art. 26º Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres que envolvam o tratamento de dados pessoais devem incorporar cláusulas específicas em conformidade com a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais Local e de Segurança da Informação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 27º Ações que violem a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, sanções administrativas, civis e penais, assegurando aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Em função da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada com base no Plano de Implementação do Projeto de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O Plano de Implementação de Proteção de Dados deverá ser revisado Bi-anualmente e poderá sofrer alterações de ofício, após validação do Dirigente Máximo, a partir da redefinição de prioridades por parte da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, conforme § 1º do art. 6º do Decreto Estadual 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 29º Os casos omissos ou excepcionalidades serão deliberados pelo Dirigente Máximo, consultado o Comitê Gestor de Proteção de Dados da PPDPL.

Art. 30. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.